

Id:05D4E4F4BA4202A4

**PORTARIA Nº 141/2021 . DE, 03 DE MAIO DE 2021.**

Institui a nomeação do Cargo de Assessora DAS/3e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio dos Milagres-PI, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Considerando, a necessidade imperiosa de nomeação/exoneração de ocupante do cargo de Assessora DAS/3, junto a Secretaria Municipal de Educação, deste município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sra. MARIA NAZARÉ PEREIRA DE CARVALHO, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade nº 167.906-SSP/PI e CPF nº 159.431.433-00, para exercer o cargo de Assessora DAS/3, junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Santo Antonio dos Milagres-PI.

Art. 2º - Esta portaria terá validade de 03 de maio a 31 de dezembro de 2021 e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em Santo Antonio dos Milagres - PI, 03 de Maio de 2021.

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
Prefeito Municipal

Id:04719F7C5CB90669



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP - 64528-000
Fone/Fax - (89) - 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com; sec.admbarradalcantara@gmail.com

EXTRATO CONVÊNIO N.º 0305-1/2021

Participes: Município de Barra D'Alcântara-PI, CNPJ N.º 01.612.565/0001-92 e Estado do Piauí/Polícia Militar do Piauí, CNPJ N.º 07.444.159/0001-44

Objeto: delegação de serviços públicos municipais imprescindíveis à preservação da ordem, da segurança das pessoas e do patrimônio público, para gestão associada com o estado do Piauí, através da Polícia Militar do Piauí, em razão do interesse recíproco, nos termos das atribuições decorrentes do art. 144, caput, e §§ 5º, 8º e 10º, da Constituição Federal, da Lei n.º 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), Lei estadual n.º 7.341/2020.

Regionalização: Macrorregião 3 - Semiárido; Território de Desenvolvimento TD 5 - Vale do Sambito e Aglomerado AG -11

Área de Policiamento: GPM pertencente à Subárea da 2ª Cia/4º BPM/CPSA/CGO/PMPI

Recursos: não haverá transferência de recursos entre os participes

Vigência: 01 de maio de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Signatários: Mardonio Soares Lopes - Prefeito Municipal de Barra D'Alcântara-PI e Lindomar Castilho Melo - Cel PM - Comandante Geral da polícia Militar do Piauí.

Id:07382A6D17CC065F



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP - 64528-000
Fone/Fax - (89) - 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com; sec.admbarradalcantara@gmail.com

DECRETO Nº 030 DE 17 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 17 a 30 de maio de 2021 em todo município de Barra D'Alcântara (PI), voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA/PI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e recomendação técnica da Secretaria Estadual de Saúde - SESAPI-PI;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e de contenção da propagação do novo coronavírus, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais;

CONSIDERANDO ainda que o município de Barra D'Alcântara vem registrando, nos últimos dias, um aumento de números casos de pessoas infectadas pela Covid-19,

DECRETA:

Art. 1º Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 17 ao dia 30 de maio de 2021, em todo o município de Barra D'Alcântara- Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º Fica determinada a adoção das seguintes medidas para o período de 17 a 30 de maio de 2021:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar de segunda a sexta até às 19h, e na modalidade **DRIVE THRU e DELIVERY** até 22:00h; e aos sábado somente na modalidade **DRIVE THRU e DELIVERY** até 23:00h;

IV - Fica proibido o funcionamento do comércio em geral aos domingos;

V - Fica proibida banca e barracas ao ar livre do dia 17 a 30 de maio de 2021;

VI - as academias e locais de atividades físicas, somente poderão funcionar de segunda a sexta-feira, das 5:00 às 20:00h, com público limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade e com espaçamento mínimo de 2 metros entre as pessoas;

VII - salão de beleza e estabelecimentos similares, só poderão funcionar por agendamento de segunda a sexta-feira das 8:00 às 20:00h e ao sábado das 8:00 às 12:00 horas;

VIII - templos, igrejas, centros espíritas e terreiros, poderão funcionar com atividades religiosas presenciais com público limitado a 25% (vinte e cinco por cento) da sua capacidade;

IX - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como praças, clubes, piscina, cachoeira e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e distanciamento social;

Art. 3º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela vigilância sanitária municipal, com o apoio da Polícia Militar.

§ 1º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o município no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas;

II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III - direção sob efeito de álcool;

§ 2º O reforço da fiscalização deverá se dar também quanto ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos em vias públicas ou permanência em locais onde circulem outras pessoas.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 17 de maio de 2021 até o dia 30 de maio de 2021, podendo ser prorrogado, revogando o Decreto nº 029, de 10 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra D'Alcântara, 17 de maio de 2021.

Mardonio Soares Lopes
PREFEITO
RG: 940.273 CPF: 940.963.973-49

Registrado, Publicado e Numerado o presente Decreto sob o número 030, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.